DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 1246/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/219/2025
PROTOCOLO	: 2396363
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: EDUARDO ESGAIB CAMPOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. CANCELAMENTO DA REMESSA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção em geral, no valor de R$ 3.646.184,07 (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e sete centavos).

Todavia, observa-se que o jurisdicionado cancelou a remessa dos documentos pertinentes ao controle prévio, após 98 dias do envio, de acordo com o histórico de cancelamento de remessa (peça 06).

Importante consignar que há nova autuação relacionada ao certame em análise, nos autos do TC/912/2025.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, o órgão Ministerial opinou pela extinção e arquivamento do processo pela perda superveniente do seu objeto, em decorrência do cancelamento da remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório em análise, nos moldes do art. 11, inciso V, “a”, do Regimento Interno do TCE/MS, conforme o Parecer PAR - 4ª PRC - 1302/2026 (peça 10).

É o relatório.

Cumpre destacar que o processo de Controle Prévio, nos termos do art. 150 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018, tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades na fase preparatória do procedimento licitatório objeto de análise.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no art. 11, V, “a”, c/c art. 153, III, e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018; e

II – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2026.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator